



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

**LEI Nº 2410, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

**RETIFICA O ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.298, DE 01/11/2012, ALÉM DE  
DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica retificado o artigo 14, *caput*, da Lei Municipal nº 2.298, de 01/11/2012, cuja nova redação é a seguinte:

“... ”

*Art 14- Será declarada eleito(a) pela Secretaria Municipal de Educação o(a) servidor(a) que obtiver maior número de votos, tendo o mandato duração de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução.*

... ”.

Art. 2º- Com exceção da alteração promovida pelo artigo anterior, permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.298, de 01/11/2012.

Nova Lima, 24 de março de 2014.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito de Nova Lima